INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO

AGBI TIVIO REGENAG FARMLAND FUND IV FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL

CNPJ/MF Nº 62.696.025/0001-29

Pelo presente instrumento particular, o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, neste ato na qualidade de administrador fiduciário ("Administrador"); **AGBI ATIVOS REAIS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 263, 5º andar, conjunto 52, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.807.978/0001-49, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 12.385, de 21 de junho de 2012, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestor"); e **TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, nº 4.300, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.384.738/0001-98, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 5.805, de 19 de janeiro de 2000, na qualidade de cogestora do Fundo ("Cogestor" e, em conjunto com o Administrador e o Gestor, "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do **AGBI TIVIO REGENAG FARMLAND FUND IV FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.696.025/0001-29 ("Fundo")

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Fundo é regido por seu regulamento vigente ("Regulamento"), composto, entre outros, pelo Anexo Descritivo I, referente à Classe A, e pelos Apêndices I e II, referentes às Subclasses A e B, respectivamente;

(ii) no âmbito da análise do Regulamento, a ANBIMA solicitou ajustes na redação das disposições relativas às taxas, a fim de uniformizar as informações constantes do Anexo Descritivo I e dos respectivos Apêndices;

(iii) a Taxa Global é devida pela Classe A, sendo seu ônus suportado pelas respectivas subclasses, conforme previsto em seus Apêndices, e compreende a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão; e

(iv) as alterações possuem caráter exclusivamente redacional, para atendimento à solicitação da ANBIMA, na qualidade de entidade autorreguladora, nos termos do artigo 52, inciso I, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e do item 6.1.1(a) do Regulamento, não implicando alteração dos percentuais, das bases de cálculo, dos valores mínimos ou dos direitos e obrigações dos cotistas, razão pela qual independem de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

RESOLVEM:

1. Aprovar a alteração da definição de "Taxa Global" constante do Capítulo I do Regulamento, bem como dos itens 7.1 e 7.1.1 do Anexo Descritivo I, para esclarecer que a Taxa Global é devida pela Classe A, sendo seu ônus suportado pelas respectivas subclasses, conforme previsto em seus Apêndices.

2. Aprovar a alteração do item 1.3 e seus subitens dos Apêndices I e II, para substituir a referência à "Taxa de Administração" por "Taxa Global", identificando seus respectivos componentes, quais sejam, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, em conformidade com o Anexo Descritivo I.

3. Consignar que, as alterações acima possuem caráter exclusivamente redacional, em atendimento à solicitação da ANBIMA, não implicando qualquer alteração nos percentuais, nas bases de cálculo, nos valores mínimos ou nos direitos e obrigações dos cotistas.

4. Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Regulamento, cuja versão consolidada constitui o Anexo I ao presente instrumento.

O Administrador comunicará a presente alteração aos cotistas, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, e adotará as providências necessárias à atualização das informações do Fundo junto à CVM, à ANBIMA e aos demais órgãos e prestadores de serviços competentes.

O presente instrumento produz efeitos a partir da data de sua assinatura.

São Paulo, 24 de novembro de 2026.

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador do Fundo

_____

AGBI ATIVOS REAIS LTDA.
Gestor do Fundo

_____

TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Cogestor do Fundo

Anexo I – Regulamento consolidado do Fundo